LEI Nº 2.937, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.007.

Autoriza a realização de casamento comunitário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autorizado a viabilizar a realização de Casamento Comunitário civil para pessoas carentes previamente inscritas.

Parágrafo Único – Poderão ser realizados, juntamente com os casamentos civis, casamentos religiosos, respeitada a crença individual de cada casal.

Artigo 2º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, através de Ato Normativo, definirá os critérios e os documentos necessários para a realização dos casamentos comunitários e para as inscrições.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações próprias consignadas em orçamento, ficando desde já autorizada a Secretaria da Fazenda do Município de Leme a tomar as providências necessárias para o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de outubro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme